

tulu o diploma de "Mestre do Ano", para ser conferido aos que, no magistério, vêm prestando serviços de cunho idealista e de abnegação à causa, os membros da comissão, depois de debates, deliberaram apresentar alguns nomes

para que a comissão faça a melhor escolha, dentro dos princípios assentados ontem. A decisão da comissão, deverá ocorrer na próxima reunião, a realizar-se segunda-feira, dia 18, às 16 horas, no mesmo local.

Reversão de imóvel à Prefeitura de Lins

Foi encaminhado à Assembléa Legislativa, com Mensagem, projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a reverter ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins, terreno com a área de 968 m2, que havia sido doado ao Estado para a construção do prédio destinado à Delegacia Regional do Ensino daquela localidade.

Diz a Mensagem que o terreno não pôde, até agora, ser utilizado para aquele fim, "não sendo, mesmo, sua área suficiente para a construção de qualquer tipo de prédio escolar".

Concurso na "Luiz de Queiroz"

No próximo dia 18, às 8,30 horas, no Salão Nobre da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, terão início os trabalhos do concurso para obtenção do título de Docente Livre da 15.ª Cadeira — Mecânica e Máquinas Agrícolas, no qual se acha inscrito o sr. Odilon Saad. A Banca Examinadora está assim constituída: Efetivos: Prof. Avelino Mantovani Barbosa, da Escola Superior de Agricultura de Viçosa, Minas Gerais; Prof. Ivan Tavares, da Escola Superior de Agricultura de Pernambuco; Prof. Clodoaldo Gomes da Costa, da Escola Agrônômica da Bahia; Prof. Admar Cervellini e Hugo de Almeida Le-

me, ambos da E.S.A. Luiz de Queiroz. Suplentes: Prof. Milton A. B. Rocha, da Escola de Agronomia "Eliseu Maciel", de Pelotas; Prof. Newton Martins, da Escola de Agronomia e Veterinária de Porto Alegre e Prof. Frederico Pimentel Gomes, da E.S.A. "Luiz de Queiroz".

SEDE DA ESCOLA DE POLÍCIA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA

Em convênio assinado na Reitoria da Universidade de São Paulo, entre a Secretaria da Segurança Pública e o Fundo para Construção da Cidade Universitária, ficou estabelecido que a organização do plano diretor das edificações da Escola de Polícia será feita pelo referido Fundo e integrar-se-á ao Plano Geral da Cidade Universitária. Pela Segurança Pública, assinou o documento o Sr. Virgílio Lopes da Silva, titular da Pasta, e, pela Reitoria, o Prof. Antônio Barros de Ulihoa Cintra, Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo. Serviram no ato, como testemunhas, os srs. Paulo de Camargo e Almeida, Diretor-Executivo do Fundo, e José Cesar Pestana, Diretor da Escola de Polícia.

bas já designadas, dentro do Plano de Ação, para a Escola. Dentro de 30 dias após a Escola ter apresentado o seu programa, o Fundo apresentará ante-projeto do plano de edificações da Escola de Polícia, plano esse que, depois de aprovado, não permitirá a inclusão de órgãos estranhos ao ensino e à pesquisa. As partes contratantes respeitarão ainda suas autonomias mútuas, ainda que seus edifícios fiquem integrados na mesma Cidade Universitária.

Reforma de cadeias e delegacias no Interior

Autorizou o Governador Carvalho Pinto, através da Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação, a contratação de reformas e ampliações dos seguintes prédios públicos do Interior: — Cadeia e Delegacia de Bebedouro, ampliação, reforma e adaptação do prédio orçado no valor de Cr\$ 11.609.833,00 e com o prazo de 6 meses. — Cadeia e Delegacia de Pereira Barreto, reforma geral do prédio, orçada em Cr\$ 1.704.517,90, com prazo de 3 meses; — Cadeia e Delegacia de Getulina, reforma geral do prédio, orçada em Cr\$ 1.561.264,20, com prazo de 3 meses.

As obras serão executadas de acordo com as prescrições técnicas determinadas pela Escola de Polícia e serão custeadas com as ver-

Obtenção do salário-família

O Governador Carvalho Pinto sancionou ontem vetando-a em parte, lei que isenta do imposto do selo os atos e papéis relativos à obtenção, pelos servidores, do salário-família.

Permuta de imóveis

Foi sancionada pelo Governador Carvalho Pinto, em data de ontem, a lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a permutar, sem ônus para si, um imóvel de sua propriedade, situado no Município de Sorocaba, por outros também situados naquele Município e pertencentes ao Jockey Club de Sorocaba, necessários às obras da estrada de rodagem Sorocaba — Itu, na altura do quilômetro 133.

EDIFÍCIOS ESCOLARES SERÃO REFORMADOS

Autorizou o Governador, através da Diretoria de Obras Públicas a contratação da ampliação (639,80m2) do Grupo Escolar "Adalberto Nascimento" em Campinas, cujas obras atingem o valor de Cr\$ 8.487.000,00 com um prazo de 6 meses para o término, e a reforma do Grupo Escolar de Morro Agudo (2.º Grupo), com nova pintura e reforma geral do prédio. O contrato foi orçado em Cr\$ 1.097.156,00, tendo o prazo de 3 meses para sua execução.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Table with telephone numbers for various departments like Diretoria, Gerência, Contadoria, etc.

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 8,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 10,00

Assinaturas

Table with subscription rates for 'Diário do Executivo' and 'Diário da Justiça'.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—///—

Para a compra de impressos em geral, coleção de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 316

CRIAÇÃO DE MAIS DOIS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Foi sancionada pelo Governador do Estado lei que cria o 2.º Grupo Escolar de Guará. O estabelecimento de ensino ora criado deverá funcionar em prédio alugado ou adaptado, até a construção de pró-

prio adequado ao seu funcionamento. O Governador Carvalho Pinto, vetando em parte, sancionou lei que dispõe sobre a criação de um Ginásio no bairro de Vila Oratório, nesta Capital.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.298, DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de Ginásio no bairro de Vila Oratório, Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um ginásio no bairro de Vila Oratório, Capital.
Artigo 2.º — Vetado.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1961. Luiz Ghanesella Netto Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.299, DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

Cria o 2.º grupo escolar de Guará

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado o 2.º grupo escolar em Guará.
Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado deverá funcionar em prédio alugado ou adaptado, até a construção de próprio adequado ao seu funcionamento.
Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino criado por esta lei, consignará as verbas necessárias para ocorrer às despesas de sua instalação e do seu funcionamento.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1961. Luiz Ghanesella Netto Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.300, DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

Isenta do imposto do selo os atos e papéis relativos à obtenção do salário-família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Ficam isentos do imposto do selo os atos e papéis relativos à obtenção do salário-família.
Artigo 2.º — Vetado.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1961. Luiz Ghanesella Netto Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.301, DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço público O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Aos servidores do Estado, inclusive de seus serviços industriais, autarquias e autônomas administrativas (... vetado ...), contar-se-á, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço público prestado.
Artigo 2.º — Para o fim do disposto no artigo anterior, considerar-se-á o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, inclusive uns respectivas autarquias, autônomas administrativas e serviços industriais, e ainda o prestado às sociedades de economia mista.
Artigo 3.º — Vetado.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho Gastão Eduardo Bueno Vidigal José Bonifácio Coutinho Nogueira Francisco de Paula Machado de Campos Luciano Vasconcellos de Carvalho Virgílio Lopes da Silva Márcio Ribeiro Porto Paulo Marzagão Fauze Carlos Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1961. Luiz Ghanesella Netto Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.302, DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

Dá nova redação ao parágrafo 7.º, do artigo 1.º, da Lei n. 2.481, de 31 de dezembro de 1953 O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: